



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciária.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Contrato de Prestação de Serviço:

De 18 de Abril de 1996:

António Pascoal Silva dos Santos, jurista, contratado para, nos termos do artigo 32º e 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço no Gabinete do Primeiro-Ministro, na área da sua especialidade e pelas cláusulas contratuais existentes, com a remuneração mensal correspondente à de técnico superior, referência 15, escalão A.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.4 do orçamento em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1996).

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 5 de Setembro de 1996. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos por delegação de S. Ex.ª o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 11 de Junho de 1995:

António Correia Afonso, professor de posto escolar, referência 7, escalão C, da Delegação Escolar de Santa Cruz, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 286 344\$24 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro escudos e vinte e quatro centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Agosto de 1996).

De 17 de Novembro:

Manuel Socorro Barbosa, guarda, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 136 500\$ (cento e trinta e seis mil e quinhentos escudos) sujeita a rectificação, calculada conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Agosto de 1996):

De 11 de Janeiro de 1996:

Isidro Epifânio Bans de Portela e Prado, oficial principal, referência 9, escalão C, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 309 520\$80 (trezentos e nove mil quinhentos e vinte escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 7 de Fevereiro:

Eddy Afonsina Lima Barros Ramos, monitora especial, referência 10, escalão F, da Escola do Ensino Básico Complementar Eugénio Tavares da Achada Santo António, do Ministério da Educação Ciência e Cultura, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 472 080\$00 (quatrocentos e setenta e dois mil, e oitenta escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Agosto de 1996).

De 4 de Março:

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 309 519\$00 (trezentos e nove mil, quinhentos e dezanove escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Agosto de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 24 de Julho:

José Júlio Lopes, secretário de finanças, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos em serviço na Direcção Regional de Barlavento, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial, II Série* nº 31/95, de 31 de Julho — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 221 763\$92 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e três escudos e noventa e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Agosto de 1996).

Domingos Lopes, agente de 1ª classe da guarda fiscal, do Ministério da Coordenação Económica, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 13/96, de 1 de Abril — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 281 855\$49 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco escudos e quarenta e nove centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1996).

Manuel Ramos Pinto Júnior, guarda, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 3/95, de 6 de Janeiro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 74 383\$20 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três escudos e vinte centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 5/95, de 13 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Setembro de 1996).

Pedro Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão B do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 50956, de 11 de Novembro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 280 901\$30 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e trinta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Alexandre Herculano Delgado, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, do quadro da Delegacia de Santo Antão do Ministério das Infraestrutura e Transportes, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 10/95, de 6 de Março — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 301 140\$00 (trezentos e um mil, cento e quarenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Rodrigues, ex-fiscal de imposto, referência 5, escalão A da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 30/95, de 24 de Julho — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 140 793\$60 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e três escudos e sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Antão Rafael Salomão, chefe de trabalho principal, referência 8, escalão F, da Direcção Regional do Ministério das Infraestruturas e Transportes em exercício na Delegação de Santo Antão, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial, II Série* nº 46/96, de 14 de Novembro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 350 280\$00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 5/95, de 13 de Março.

João Lopes Semedo, guarda do Parque 5 de Julho, da Câmara Municipal da Praia — desligado do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de

30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 90 621\$12 (noventa mil, seiscentos e vinte e um escudos e doze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1996).

João dos Reis Mendes, ex-funcionário do INIT, desligada do serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 13/96, de 1 de Abril — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 6º alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 1 de Agosto de 1991 e homologada por despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde de 17 de Setembro, do mesmo ano, com direito a pensão definitiva anual de 108 000\$00 (cento e oito mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 9 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Setembro de 1996).

De 30:

Armando Pires Gonçalves, condutor-auto pesado, referência 4, escalação E, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado do serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 226 940\$85 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta escudos e oitenta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, com observância do artigo 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 1996).

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica:

De 1 de Março de 1996:

Margarida Hermínia da Cruz, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de António Silva de Oliveira, que foi empregado do ex-Serviços Autónomos do Aeroporto «Amílcar Cabral», aposentado, falecido em 7 de Abril de 1992, fixada ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 43 236\$, com efeitos a partir de 7 de Abril de 1992.

Beneficia dos aumentos concedidos na Lei nº 21/94 e Decreto-Regulamentar nº 5/95.

De 24 de Abril:

Maria do Carmo e Lourdes Afonso Cabral, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de José Manuel Alfama Cabral, que foi auxiliar de verificação das Alfândegas, falecido em 28 de Fevereiro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 103 500\$ (cento e três mil e quinhentos escudos).

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 32 712\$ e 9 933\$50 que devem ser amortizadas em 80 e 50 prestações mensais, sendo as 1ª de 409\$20 e 197\$90 e as restantes de 408\$ e 198\$70\$70 respectivamente.

De 14 de Maio:

Maria Feliciano de Burgo C. Tavares, na qualidade de viúva de José Barros Fonseca, que foi funcionário aposentado, falecido em 4 de Abril de 1994, fixada ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 88 800\$, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1994.

Beneficia dos aumentos concedidos na Lei nº 21/94 e Decreto-Regulamentar nº 5/95.

De 17 de Julho:

Auta Vaz Moreira, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Luís Fernandes Andrade, que foi assalariado, falecido em 24 de Janeiro de 1996, fixada ao abrigo do disposto no do artigo 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1996.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 145 260\$50 e 24 211\$30 para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais, sendo as 1ªs de 538\$50 e 252\$30 e as restantes de 538\$ e 252\$20 respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1996.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que por despacho de 26 de Julho de 1996 do Ministro da Justiça e da Administração Interna, foi cessada a comissão eventual de serviço da Dr.ª Januária Tavares Silva Moreira, publicada no *Boletim Oficial* nº 40, II Série, de 2 de Outubro de 1995.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia, 5 de Setembro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

— o § o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 12 de Setembro de 1996:

Maria Celeste Andrade Lopes, técnica profissional de 1º nível do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1996.

Maria Manuela Tavares Garcia, técnica superior, referência 13, escalação A, do quadro pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — exonerada das suas funções a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1996.

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 12 de Setembro de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despachos do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 14 de Junho de 1996:

Isabel Maria Monteiro, professora primária, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, da Delegação de S. Vicente emitido parecer em inspecção feita em sessão de 5 de Junho de 1996, da Junta de Saúde de Barlavento que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 3 de Janeiro a 28 de Fevereiro do corrente ano».

De 30 de Julho:

Maria Cristina Maio da Luz, professora do ensino básico integrado, de primeira, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal docente da Delegação de S. Vicente, emitido parecer em inspecção feita em sessão de 10 de Julho de 1996, da Junta de Saúde de Barlavento que é do seguinte teor:

«Que a examinada não deve leccionar».

De 16 de Agosto:

Maria da Glória Tavares de Pina Cardoso, professora do ensino básico integrado, de primeira, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Delegação de S. Vicente, emitido o seguinte parecer, em inspecção feita em sessão de 10 de Julho de 1996, da Junta de Saúde de Barlavento:

«Apta a retomar as suas funções. Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 1 de Agosto de 1995, até a presente data».

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura - Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 12 de Setembro de 1996. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho da Directora-Geral do Ensino, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 15 de Abril de 1996:

Joaquim Domingos Morais, mestre de oficina, referência 10, escalão D, em serviço na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, transferido por conveniência de serviço para escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos», na mesma situação e categoria, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, com efeitos a partir da data do despacho.

De 23 de Maio:

Margarida Nobre de Oliveira Vera Cruz, professora do Ensino Secundário adjunto, referência 11, escalão B, em serviço na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, transferida por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria para Escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos», concelho da Praia nos termos dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 86º, código 1.2 da tabela do orçamento para 1996.

Aidil de Carvalho Martins Barbosa Borges, professora do 4º nível, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária da Várzea, que se encontrava no estrangeiro em comissão eventual de serviço, tendo regressado ao país reassumiu as suas funções.

De 4 de Setembro:

Maria da Conceição Lopes, monitora de infância do quadro da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Instituto Caboverdeano de Solidariedade, concedida a licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 5:

António Eleutério Silvestre, mestre de oficina, referência 10, escalão E, em serviço na escola «Jorge Barbosa», Concelho de S. Vicente, concedida a redução de 4 de horas sobre a carga horária semanal, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1996/97.

De 29:

Maria da Conceição Firmino Pinto Martins, professora do ensino básico de primeira, referência 11, escalão B, em serviço na Escola «Jorge Barbosa», concedida a redução de 4 de horas sobre a carga horária semanal, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1996/97.

Deolinda Baptista Carvalho, professora do ensino secundário adjunto, referência 11, escalão B, em serviço no Liceu da Várzea - Praia, concedida a redução de 6 de horas sobre a carga horária semanal, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1996/97.

Manuel Miguel da Luz, professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, em serviço no Liceu «Ludgero Lima», concedida a redução de 4 de horas sobre a carga horária semanal, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeito a partir do início do ano lectivo 1996/97.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que os professores Carlos Artur Rodrigues referência 13, escalão A, e Cláudia Mariana Brandão Teixeira, referência 13, escalão A, todos da Escola Secundária da Várzea que encontravam no estrangeiro em comissão eventual de serviço, regressaram ao país e reassumiram as suas funções.

Maria Hayde Ferreira Ferro, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, do Instituto Pedagógico da Praia, que se encontrava no estrangeiro em comissão eventual de serviço, regressou ao país e reassumiu as suas funções.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 11 de Setembro de 1996. — O Director da Administração Escolar, *Julião Moreira Evangelista Barros*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 22 de Agosto de 1996:

Orlando Fernandes Lopes Sanches, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu "Domingos Ramos", transferido, a seu pedido na mesma situação e categoria para a escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia/Instituto Pedagógico, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3º código 38.03.05 da tabela de despesa do orçamento para o ano 1996.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico na Praia 13 de Setembro de 1996. — O Director, *José Ricardo Lima Monteiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 4 de Setembro de 1996:

Dr. João da Cruz Gonçalves, juiz regional escala Indiciária 165, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 74º da Lei nº 135/IV/95.

Dr. Baltazar Ramos Monteiro, procurador regional, escala Indiciária 165, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 110º da Lei nº 136/IV/95.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia aos 5 de Setembro de 1995. — Pelo, Director-Geral, *Avelino Varela*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública

De 29 de Julho de 1996:

Pedro Lopes Rodrigues, agente principal da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional do Sal, para o Comando Regional de S. Vicente;

Alexandrino Fortes Alves e João Clímaco Dias, agentes 1º e 2º classes da Polícia de Ordem Pública, transferidos, por conveniência de serviço, do Comando Regional do Sal, para o Posto Policial de S. Nicolau.

António Conceição S. Costa e José Ferreira Gomes de Oliveira, agentes de 1º e 2º classes da Polícia de Ordem Pública, transferidos, por conveniência de serviço, do Comando Regional do Sal, para o Posto Policial de Boa Vista.

Ivo Maria Vaz Delgado e Mário Alcibíades Rosa Araújo, agentes de 1º e 2º classes da Polícia de Ordem Pública, transferidos, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Boa Vista, para o Comando Regional do Sal.

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 3 de Setembro de 1996. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 1 de Agosto de 1996:

Olímpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão B de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral Aeronáutica Civil, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, transferida na mesma situação e categoria para o quadro da Direcção-Geral das Comunicações, do mesmo Ministério, nos termos dos artigos 3º, 4º e nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92 e nº 2 do artigo 13º da Lei nº 1/V/96, de 24 de Junho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7º, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia 4 de Setembro de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Despacho de S. Ex.^o o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 1 de Agosto de 1996:

Contrato de prestação de serviço:

Lourenço Pina Amado, engenheiro mecânico de Aviação Civil e José Rui Freire Fernandes, engenheiro mecânico Industrial, contratados para, nos termos do disposto no nº 3, artigo 33º e 34º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, prestarem serviço de sua especialidade no Departamento de Navegabilidade da Direcção dos Serviços Técnicos, com retribuição mensal de 50 000\$ cada.

O presente contrato é válido por um ano a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado tacitamente por igual de tempo, se não for rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de seis dias, sem obrigação de indemnizar.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 5º, código 1.4 orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 Setembro de 1996).

Despacho conjunto de S. Ex.^o o Ministro das Infraestruturas e Transportes e do Chefe da Casa Civil da Presidente da República:

De 1 de Agosto de 1996:

José Lopes da Silva, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — requisitado nos termos do artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, em regime de substituição, de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, na Praia, 13 de Setembro de 1996. — a Directora-Geral, *Benilde Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Agricultura Alimentação e Ambiente:

De 11 de Abril de 1996:

João Soares Gomes, técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nomeado para em comissão de serviço e em regime de substituição, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura da Alimentação, e Ambiente, na ilha do Maio, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

De 3 de Setembro:

Maria Luisa Coutinho Silva Lopes Cardoso, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1996.

De 4:

Joana Gomes Rosa, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de Outubro de 1996.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35, II Série, de 2 de Setembro de 1996, o despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» respeitante à homologação do parecer da Junta de Saúde a que foi submetido o condutor de referência 4, escalão alão D, Basílio Borges de Pina, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Basílio Lopes de Pina.

Deve ler-se

Basílio Borges de Pina.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 6 de Setembro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE
E PROMOÇÃO SOCIALDirecção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 13 de Setembro de 1996:

Aniceto Tavares dos Santos, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedidos 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 16 de Outubro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 16 de Setembro de 1996. — o Director-Geral, *Marteyls Monteiro Silva*.

— o ã o —

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente Tribunal de Contas:

De 29 de Julho de 1996:

Carla Anilda dos Santos Melfcio, licenciada em economia, nomeada, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento do Tribunal de Contas para o ano de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1996).

Tribunal de Contas, na Praia, 5 de Setembro de 1996. — O Director dos serviços, *Victor Manuel Varela Monteiro*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Acórdão proferido nos autos de Recursos do Contencioso Administrativo nº 3/90, em que é Recorrente Martinho Tavares e Recorrido o Ministro da Administração Local e Urbanismo:

ACÓRDÃO nº 8/96

Acórdão, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Martinho Tavares, casado, fiscal de obras na situação de aposentado veio impugnar contenciosamente a deliberação da Comissão Administrativa da Praia, inserta no *Boletim Oficial* nº 14, de 7 de Abril de 1990, que rescindiu o contrato de prestação de serviços que o vinculava à referida Comissão alegando em síntese.

O recorrente que é funcionário aposentado foi contratado ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/76, de 6 de Março para prestar serviço nos Serviços de Urbanização de Obras do Município da Praia desde 3 de Dezembro de 1981 por deliberação do Conselho Deliberativo e despacho do Primeiro Ministro.

O recorrente tem vindo a prestar serviço ao Município da Praia por forma ininterrupta e permanente por um período superior a 9 anos.

Em 6 de Março de 1990 o recorrente recebeu uma comunicação em impresso da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros contendo o essencial da deliberação da Comissão Administrativa rescindir o referido contrato 60 dias após a recepção da nota.

A nota foi recebida no dia 6 de Março de 1990 pelo que no dia 6 de Maio seguinte o contrato devia ser considerado rescindido.

No entanto esses contratos têm a duração de um ano podendo ser renovados por igual período com a antecedência de 30 dias mediante acordo das partes interessadas conforme o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1/95 de 12 de Janeiro.

Após a entrada em vigor do citado decreto-lei o contrato celebrado com o recorrente foi sempre revogado por acordo tácito entre as partes relevada pela continuação da execução do contrato.

No ano de 1990 tudo se passou da mesma forma criando ao recorrente a expectativa legítima de que o contrato seria renovado.

Nos 30 dias antes do termo do contrato - Fevereiro de 1990 - já que o termo é Março de 1990 não houve qualquer manifestação de vontade do Município no sentido da renovação ou não renovação do contrato.

Pela que ultrapassado esse prazo e continuando o contrato a ser executado deu-se a renovação tácita.

Após essa renovação pretende agora o Município rescindir o contrato alegando dificuldades financeiras.

Conclui pedindo a anulação da deliberação da Comissão Administrativa que rescindiu o contrato e o pagamento dos vencimentos e demais remunerações até a decisão final do processo e a suspensão da sua executoriedade.

Por seu duto acórdão de 29 de Junho de 1991 o Supremo Tribunal de Justiça decidiu não conhecer do pedido de suspensão por inutilidade superveniente da lide uma vez que o recurso foi interposto há mais de um ano.

Ouvida a autoridade recorrida nos termos do disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 14-A/83, de 22 de Março nada disse limitando-se a remeter o processo instrutor.

As partes não produziram alegações não obstante terem sido notificadas para o efeito.

O Exm^o Procurador-Geral da República após o seu visto no processo.

Obtidos os vistos dos Exm^{os} Conselheiros Adjuntos, cumpre decidir.

O recorrente como funcionário aposentado foi contratado pelo Município da Praia para prestar serviços como fiscal nos serviços de urbanização e obras ao abrigo do artigo 2º de Decreto-Lei nº 21/76, de 6 de Março.

O contrato celebrado por um ano em 30 de Dezembro de 1981 foi várias vezes tácitamente renovado até que em 6 de Março de 1990 a Comissão Administrativa decidiu rescindi-lo, alegando definitivamente financeiras.

Poderá fazê-lo?

Não tendo sido demonstrados nem alegados factos enquadráveis na alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo há que considerar que estamos perante um contrato de prestação de serviço sujeito à disciplina dos contratos de provimento previsto no artigo 47º do mesmo diploma.

Se a própria extinção do lugar só é operante para o fim do prazo em curso é evidente que as aliás indemonstradas dificuldades financeiras da recorrida não podem legitimar a rescisão após 60 dias aliás permitida apenas para os contratos celebrados ao abrigo da alínea c) do artigo 45º do EFU.

A rescisão porém, na data em que foi feita não pode deixar de significar a vontade de pôr termo ao contrato e vale como denunciar pelo que o contrato sub iudice se extinguiu no fim do prazo da última prorrogação.

A antecedência a que se refere o artigo nº 2 do Decreto-Lei nº 1/85 de 12 de Janeiro é a antecedência mínima.

Mas o facto de ter findado o contrato na pendência do recurso coloca a questão de saber se este perdeu o seu objecto. A resposta tem de ser afirmativa e está aliás na linha de orientação do acórdão que decidiu a questão incidental. Extinguindo-se o contrato por decurso do tempo torna-se inútil a lide com a consequente extinção da instância.

O recorrente não pediu indemnização por danos morais e o montante dos danos materiais poderia resultar da execução do acórdão que anulasse a deliberação impugnada, mas não pode a instância prosseguir apenas para a apreciação dos danos materiais, a menos que isto fosse imposto por lei especial.

Nestes termos, que são os do artigo 187º e) do Código de Processo Civil, decide-se negar provimento ao recurso e condenar o recorrente ao mínimo de Imposto de Justiça.

Praia, 10 de Junho de 1996.

Assinados: Dr. *Raúl Querido Varela*, (relator), Dr.^a *Vera Duarte* e Dr. *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

Cópia da Exposição e Acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 3/96, em que é Recorrente o Daniel Pereira Fernandes e Recorrido o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

EXPOSIÇÃO

O artigo 55º do Decreto-Lei nº 14-A/93 de 22 de Março manda aplicar o Processo Civil em tudo o que não estiver especialmente previsto naquele diploma em matéria processual.

Por seu turno o artigo 293º do Código do Processo Civil, preceitua que em qualquer altura pode o A. desistir do pedido.

O requerente pretende desistir do pedido e para o efeito apresentou o requerimento de folhas 59 que assinou pessoalmente e com reconhecimento presencial da assinatura.

Entende por isso que deve ser julgado válida a desistência, declarando-se findo o recurso.

Apresenta a 1ª conferência independentemente de visto.

Assinado: Dr. *Raúl Querido Varela* (relator)

Praia, aos dez dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ACÓRDÃO Nº 12/96

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em conformidade com a exposição que antecede, e considerar findo o recurso.

Imposto de Justiça pelo recorrente no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

Assinados: *Raúl Querido Varela* (relator), *Benfeito Mosso Ramos* e *Oscar Alexandre Silva Gomes* (adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos doze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

ANÚNCIO

Alienação de 5% das acções detidas pelo Estado na CABO VERDE TELECOM SARL

Faz-se público que o Governo de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da coordenação Económica, vai proceder à alienação de 5% das acções detidas pelo Estado na CABO VERDE TELECOM, SARL, nas seguintes condições:

I. Tipo de Operação

Subscrição particular

II. Destinatários

Trabalhadores de CABO VERDE TELECOM, SARL E CORREIOS DE CABO VERDE, SARL.

III. Preços das acções

3 140\$ por cada acção

IV. Prazo — Direito de aquisição

O direito de aquisição conferido aos trabalhadores deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias a contar da data do início da operação de venda das acções, sob pena de caducidade desse direito.

V. Hora, local e data da operação da venda

A operação da venda das acções aos trabalhadores terá lugar na CABO VERDE TELECOM, SARL a partir de 28 de Outubro de 1996 nas horas normais de expediente.

VI. Legislação aplicável

1. Decreto-Regulamentar nº 3/96, de 26 de Agosto de 1996.

VII. Acções sobranes

Em caso de existência de acções sobranes em resultado das operações de venda previstas no presente anúncio, o Governo determinará a sua destinação.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 30 de Agosto de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

DESPACHO Nº 36/96

A criação da Feira Internacional de Cabo Verde é uma opção do Governo que consta do seu Programa.

Tornando-se necessário uma comissão que dê as orientações mestras ao estudo, à mobilização de meios e à implementação da execução do projecto, orientações essas que devem reflectir, quanto possível, as conveniências e pontos de vista dos sectores envolvidos na Feira, determino o seguinte:

1. É criada uma Comissão Instaladora constituída pelas seguintes entidades:

José Luís Sá Nogueira, presidente do PROMEX, que preside;

Luís Silva assessor do Ministro da Coordenação Económica;

Avelino Bonifácio F. Lopes, Director-Geral do Comércio;

Adriano Alfredo Brazão de Almeida, Director-Geral das Alfândegas;

Jaime Ferreira, representante da Câmara Municipal da Praia;

Embaudel Delgado, representante da Câmara Municipal de S. Vicente;

Jorge Benchimol Duarte, representante da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de Barlavento;

Fátima Fialho, representante da Câmara de Comércio, Indústria, e Serviços de Sotavento;

Amiro Pinheiro de Faria, Coordenador do Projecto.

2. A Comissão poderá, sempre que necessário, convidar outras instituições ou especialistas da área para participar nos seus trabalhos, com vista a reforçar a sua capacidade de intervenção.

3. A Comissão terá um Gabinete Executivo à frente do qual estará um Coordenador do Projecto, em tempo inteiro.

4. No desempenho das funções executivas, o Coordenador do Projecto responde directamente junto do presidente do PROMEX.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 26 de Setembro de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 35 da II Série, de 2 de Setembro o aviso de concurso para preenchimento de vagas para técnicos superiores e adjuntos para ingresso no quadro do pessoal do MAAA, pelo que rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

2.3. - Delegação Regional de S. Vicente

Técnico superior (área zootécnia) 1 vaga

Deve ler-se:

2.3. Delegação de S. Nicolau

Técnico adjunto (área zootecnia) 1 vaga

Foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 35 da II Série, de 2 de Setembro o aviso de concurso para preenchimento de vagas para técnicos superiores e adjuntos em regime de contrato Administrativo de provimento pelo que rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

2.1. - Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária técnico superior (área de gestão contabilidade) 1 vaga

Deve ler-se:

Técnico adjunto (área de gestão contabilidade) 1 vaga

Foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 35 da II Série, de 2 de Setembro o aviso de concurso para preenchimento de vagas para técnicos superiores e adjuntos para ingresso no quadro do MAAA, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

2.2. Delegação Regional de Santo Antão técnico superior (área floresta) 1 vaga

2.4. Delegação Regional do Maio

Técnico superior (área veterinária) 1 vaga

Deve ler-se:

2.2. Delegação Regional de Santo Antão técnico adjunto (área florestal) 1 vaga

2.4. Delegação Regional do Maio

Técnico adjunto (área veterinária) 1 vaga

COMUNICAÇÃO

Por atraso que se prenderam com a chegada às Delegações Regional do MAA do *Boletim Oficial* nº 35, da II Série de 2 de Setembro e do Novo Jornal de 31 de Agosto, com a publicação deste aviso, fazer que o prazo para a entrega das candidaturas ao aviso do concurso constante no referido *Boletim Oficial* e no Novo Jornal, foi prorrogado até o dia 30 de Setembro/96.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Praia, 16 Setembro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Morreira*.

Instituto Nacional das Cooperativas

Alteração do capital social da Cooperativa de Costura «Simplicidade»

Capítulo IV – do capital social da Cooperativa de Exercício Social e Fundos.

Artigo 29º

1. O capital Cooperativo é variável e limitado, no valor mínimo de 6 600 000\$ (seis milhões e seiscentos mil escudos).

2. A parte social de cada Cooperador é de 600 000\$ (seiscentos mil escudos), não podendo nenhum cooperador subscrever a quantidade superior na 2 400 000\$ (dois milhões e quatrocentos mil escudos) isto é quatro vezes o valor do capital mínimo subscrito.

3. A parte social de cada cooperador encontra-se totalmente realizada.

4. A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 2 400 000\$ (dois milhões e quatrocentos mil escudos).

Praia, 29 de Setembro de 1996. — O Presidente, *João Gomes Mendonça*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Assembleia Municipal

Deliberação nº 07/II/96

1º Nos termos da alínea e) do ponto 2 dos artigos 81º e 107º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com alínea e) do ponto 3 do artigo 2º do Regimento, a Assembleia Municipal de São Filipe reunida na sua III sessão ordinária, na Biblioteca Municipal da cidade de São Filipe, deliberou o seguinte:

2º Aprovar o Regulamento Orgânica dos serviços Municipais de São Filipe, adoptando assim seus serviços de um sistema mais capaz de assegurar a prossecução dos fins.

A presente deliberação produz efeito na data da sua aprovação.

REGULAMENTO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Da natureza e atribuição dos Serviços Municipais

Artigo 1º

(Natureza e objecto)

Os serviços Municipais constituem um sistema de serviço encarregado da execução das acções de natureza técnica e administrativa necessária à prossecução das atribuições próprias deste Município.

Artigo 2º

(Das atribuições)

Os Serviços Municipais têm como atribuições fundamentais:

a) Participação na preparação das deliberações e decisões dos órgãos e entidades do Município;

- b) Implementação das deliberações e decisões dos órgãos do Município;
- c) Prestação de Serviço à Comunidade, aos Múncipes no desempenho das suas atribuições ou outras funções, que, por lei, deliberação ou decisão da Câmara e da Assembleia Municipal lhes estejam cometidas;
- d) Cooperação e interligação com as estruturas infra-municipais para execução das decisões e deliberações da Câmara e/ou da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

(Da estrutura Orgânica dos Serviços)

SECÇÃO I

Artigo 3º

(Serviço)

1. A Câmara Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) Serviços de Coordenação e Assessoria;
- b) Serviços Operativos Assessoria.

2. Os Serviços de Coordenação e Assessoria são os que tem por função apoiar e assessorar a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal na formulação de medidas de política e promover a articulação e integração dos serviços e das actividades e compreendem:

- a) Gabinete de Apoio ao Presidente;
- b) Gabinete de Estudo e Desenvolvimento Municipal.

3. Os Serviços de Operativos são os que tem por missão dirigir, controlar e executar medidas de política tomadas pelos órgãos representativos do município ou relacionadas com as funções, e compreendem:

- a) Departamento da Administração, Finanças e Património;
- b) Departamento de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica e Água;
- c) Departamento de Urbanismo e Obras;
- e) Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário;
- d) Departamento de Urbanismo e Agbastecimento Públicas.

Artigo 4º

(Direcção)

Os Serviços de Coordenação e Assessoria e os Serviços Operativos são dirigidos por Chefes de Departamento ou de Gabinete, conforme couber.

SECÇÃO II

Dos Serviços de Coordenação e Assessorias

Artigo 5º

(Gabinete de apoio o presidente)

1. O Gabinete de Apoio ao Presidente é o serviço de apoio directo ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções ao qual compete:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara na preparação das suas actividades políticas e administrativas;
- b) Assistir o Presidente da Câmara na elaboração de propostas e de medidas de política a serem apresentadas aos outros órgãos municipais;
- c) Estabelecer a ligação do Presidente com os serviços da Câmara e com os outros órgãos municipais;
- d) Tratar de expedientes relacionados com a programação, acolhimento e seguimento das delegações que visitam o Município;

- e) Compilar, tratar e divulgar as actividades desenvolvidas quando de interesse Municipal;
- f) Organizar e constituir bancos de dados de interesse para a gestão, programação e planificação das actividades Municipais;
- g) Organizar a agenda e as audiências do Presidente;
- h) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara.

2. O Gabinete de Apoio assegura, ainda os contactos do Presidente com os técnicos e serviços de consultadoria que, mediante contrato de prestação de serviço, o assistem e o assessoram no exercício de suas funções.

3. Inserido neste Gabinete, funciona o Serviço de Relações Públicas e de Informação.

Artigo 6º

(Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal)

1. São atribuições do Gabinete de Estudo e Desenvolvimento Municipal.

- a) Assegurar a assistência e o apoio jurídico à Câmara e ao Presidente;
- b) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como todos os que se referem à gestão dos bens do domínio público a cargo do município;
- c) Coordenar as acções visando a informatização dos serviços;
- d) Coordenar a elaboração de estudos e de projectos que garantam o melhor aproveitamento dos recursos e a definição da estratégia de desenvolvimento do Concelho;
- e) Coordenar a elaboração do plano municipal de desenvolvimento dos respectivos planos anuais e plurinuais de investimentos;
- f) Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação dos planos de actividades do município;
- g) Apoiar os operadores económicos que desejam investir no Concelho na identificação de áreas de investimento e elaboração de projectos;
- h) Apoiar as organizações não governamentais que actuam no Concelho, transferindo-lhes actividades relacionadas com o desenvolvimento comunitário que estejam no âmbito das suas finalidades e desejam assumir.

2. O Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal poderá propor à Câmara ou ao Presidente desta a contratação de Empresas e ou técnicas à prestação de serviços como forma de suprir as carências de recursos humanos e de garantir a eficácia e a efectividade dos serviços.

Artigo 7º

(Da estrutura e orgânica dos serviços)

Para o cumprimento das suas atribuições o Município de S. Filipe dispõe dos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração, Finanças e Património;
- b) Departamento de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica e Água;
- c) Departamento de Urbanismo e Obras;
- d) Departamento de Produção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 8º

(Atribuições comuns)

São atribuições comuns aos diversos departamentos municipais:

- a) Contribuição na elaboração da política do Município, designadamente no que concerne ao desenvolvimento social e económico da comunidade;

- b) Colaboração na preparação e implementação dos planos de actividades, agindo em estreita concertação com outros departamentos municipais;
- c) Participação na elaboração do orçamento municipal e contas de gerências;
- d) Participação na elaboração de relatórios de actividades;
- e) Promoção e coordenação da recolha de elementos estatísticos e de outra natureza de interesse para a gestão municipal;
- f) Prestação de informações e emissão de parecer sobre os assuntos da sua competência;
- g) Elaboração ou participação na feitura de projectos, posturas, regulamentos e deliberações;
- i) Participação, sempre que tal seja determinado, nas reuniões dos órgãos municipais;
- j) Desempenho das funções que lhes estão atribuídas, utilizando os meios que lhes sejam postos ao seu dispor dentro dos critérios de economicidade e optimização.

Artigo 9º

(Direcção)

Os departamentos municipais são dirigidos, orientados e coordenados por um responsável nomeado entre os funcionários mais categorizados e/ou que preencham os requisitos previstos na lei.

Artigo 10º

(Nomeação)

Os responsáveis dos diferentes serviços são nomeados por despacho do Presidente da Câmara ouvidos os respectivos Vereadores ou por iniciativa destes.

SECÇÃO III

Serviços Operativos

Sub-Secção

Artigo 1º

Departamento Administração Finanças e Património

Artigo 11º

(Natureza)

O Departamento de Administração, Finanças e Património é o serviço incumbido de conceber, propor e implementar o sistema de gestão dos recursos, financeiros materiais e patrimoniais de registo contabilístico e restantes serviços gerais de suporte às diferentes áreas de actividades do Município.

Artigo 12º

(Coordenação do Departamento de Administração Finanças e Património)

O Departamento Administração Finanças e Património é coordenado pelo secretário municipal de conformidade com as funções definidos na lei e no regulamento de organização e funcionamento dos serviços municipais.

Artigo 13º

(Competência)

Ao Departamento Administração Finanças e Património compete nomeadamente:

I. Na área da Administração

- a) Assegurar o acolhimento e informação pública com relação aos expedientes entrados e /ou por entrar;
- b) Receber e registar as correspondências oficiais, requerimentos e demais papéis dirigidos à Câmara;
- c) Distribuir pelos serviços municipais os documentos referidos na alínea anterior em função da matéria, bem como receber dos mesmos serviços os documentos, devidamente

informados e/ou contendo outros elementos úteis para decisão/ despacho do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou da Câmara Municipal;

- d) Prestar informações periódicas e regulares ao Presidente da Câmara e aos Vereadores;
- e) Accionar o expediente para o cumprimento dos despachos do Presidente da Câmara e das deliberações dos órgãos municipais;
- f) Encarregar-se das aquisições exigidas para o funcionamento e acção dos serviços e órgãos do Município procedendo aos necessários concursos e consultas;
- g) Proceder à dactilografia dos documentos.

II. Na Área de Recursos Humanos

- a) Assegurar o recrutamento, selecção e admissão do pessoal municipal;
- b) Informar sobre a necessidade de formação e aperfeiçoamento com vista à valorização profissional e individual dos trabalhadores municipais;
- c) Conceder e desenvolver mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- d) Efectuar os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para efeitos da avaliação das necessidades de pessoal por parte dos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- e) Coordenar, analisar e tratar toda a documentação pertinente em matéria de recursos humanos;
- f) Organizar e actualizar os processos individuais dos funcionários municipais;
- g) Participar na preparação do plano de férias dos agentes municipais;
- h) Promover a abertura e anotação dos livros de ponto;
- i) Promover a classificação anual de serviços dos funcionários.

III — Na Área de Finanças:

- a) Colaborar na preparação do projecto do orçamento do Município procedendo aos necessários trabalhos de previsão e classificação de receitas e despesas;
- b) Acompanhar a execução do orçamento, preparando atempadamente os elementos necessários visando a adopção das respectivas revisões e alterações;
- c) Coordenar a escrituração dos livros e das diversas operações relativas à contabilidade do Município;
- d) Organizar os processos de conta de gerência do Município;
- e) Registrar licenças e taxas de renovação periodicamente;
- f) Conferir, registar e fornecer cadernetas de cobrança aos serviços municipais que cobram receitas e aos cobradores municipais;
- g) Verificar as guias de entrega de receitas cobradas municipais que tenham competência para tal;
- h) Conferir facturas e contas;
- i) Organizar as folhas de vencimento, salários e outros a cargo da Administração Municipal;
- j) Proceder a arrecadação de receitas e efectuar os pagamentos que tenham sido autorizadas;
- k) Informar sobre a legalidade e cabimento de todas as despesas para efeito de autorização;
- l) Elaborar os balancetes mensais e trimestrais e outros elementos solicitados pelo presidente ou Vereadores;
- m) Preparar dados e gráficos estatísticos ligados ao serviço;
- n) Preparar guias debitadas ao tesoureiro no fim de cada mês.

IV — Na Área de Património:

- a) Proceder à organização e actualização permanente do cadastro do património municipal;
- b) Assegurar as funções respeitantes à aquisição ou permuta;
- c) Garantir a defesa dos interesses municipais em matéria patrimonial quer na promoção das acções necessárias convenientes à sua adequada exploração, conservação e manutenção;
- d) Propor as rendas e taxas de ocupação e controlar a cobrança dos rendimentos provenientes da gestão patrimonial;
- e) Gerir as exigências de bens móveis adquiridos pelo Município, organizando e mantendo actualizados os respectivos inventários;
- f) Gerir os armazéns e depósitos do Município e exercer controle sobre os mesmos e os que sejam de apoio directo aos diversos municipais.

V — Na Área dos Serviços Gerais:

- a) Desenvolver uma acção preventiva e esclarecer os munícipes sobre os regulamentos e decisões dos órgãos Municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento de posturas, regulamentos deliberação ou decisões dos órgãos Municipais;
- c) Executar os mandados e instruir os processos de contra-venção ou de ilícito de mera ordenação social, nos termos da lei;
- d) Proceder a gestão dos mercados municipais;
- e) Organizar o serviço de aferição e conferência de pesos e medidas;
- f) Realizar em articulação os serviços da saúde no Concelho, a fiscalização sanitária dos mercados matadouros, talhos e estabelecimentos comerciais;
- g) Organizar os processos do licenciamento de comércio retalhista, de unidade de produção artesanal ou industrial e das actividades dos agentes do comércio infirmar;
- h) Superintender e assegurar o serviço de reprodução de documentos, de portaria e limpeza das instalações;
- i) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específicos de outras secções ou dos departamentos que não disponham de apoio administrativo próprio.

Junto do departamento de administração, finanças e património funciona a tesouraria a qual compete:

- a) Proceder à cobrança de receitas nos termos da lei;
- b) Proceder aos pagamentos superiormente determinadas e ao processamento das outras saídas de fundos;
- c) Elaborar os balanços mensais e outros dos fundos, valores e documentos entregues a sua guarda;
- d) Emitir e registar cheques;
- e) Transferir para a tesouraria das Finanças e demais instituições e serviços as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
- f) Exercer as demais competências que nos termos do artigo 54º do Decreto 47/80, de 26 de Julho, são conferidas ao tesoureiro.

Departamento de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica e Água

O Departamento de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica e Água encarrega-se de produzir e distribuir a energia eléctrica e água no concelho de S. Filipe. Deve, em consequência, coordenar todas as actividades ligadas ao sector desde a produção até a distribuição, passando pela garantia de qualidade deste produto, contribuindo, desta feita, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 14º

(Atribuições)

Ao Departamento de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica e Água compete, nomeadamente:

I — Na área de produção e distribuição de energia eléctrica.

- a) Dinamizar a elaboração e actualização das plantas de distribuição de energia eléctrica, incluindo os ramais de ligações particulares;
- b) Dinamizar o processo visando a elaboração do plano Director da energia e dos projectos de execução;
- c) Abastecer de electricidade o Município de acordo com as possibilidades existentes;
- d) Conservar em boas condições as centrais, rede e acessórios;
- e) Proceder à leitura dos consumos de electricidade promover a sua cobrança;
- f) Organizar e manter em dia os ficheiros dos consumidores de electricidades;
- g) Executar trabalhos de sua especialidade, quando por administração directa do Município;
- h) Fiscalizar e orientar a execução dos trabalhos da sua especialidade quando por empreitada;
- i) Executar as ligações domiciliárias de electricidade à rede municipal requeridas por particulares, depois de competente vistoria às instalações a ligar;
- j) Organizar o cadastro de motores e maquinismos eléctricos bem como de outros existentes no Concelho e que estejam ligados à rede eléctrica;
- k) Elaborar, mensalmente, os mapas dos trabalhos efectuados e o mapa de consumos de combustíveis lubrificantes e outros de consumo corrente;
- l) Preparar os dados estatísticos relativos ao sector.

II — Na área de Produção e Distribuição de Água:

- a) Dinamizar o processo visando a elaboração do plano director de água e dos projectos de execução;
- b) Proceder à elaboração e actualização das plantas de abastecimento de água, incluindo os ramais de ligação de particulares;
- c) Abastecer de água o município de acordo com as possibilidades existentes;
- d) Promover a criação de condições autónomas visando o abastecimento de água às localidades rurais das Freguesias que integram o Concelho de S. Filipe;
- e) Providenciar no sentido de, pelo menos, uma vez por ano se proceder à análise da qualidade de água destinada ao consumo humano;
- f) Conservar em condições aceitáveis as captações, tanques e rede de distribuição pública de águas assim como as dependências e demais equipamentos a seu cargo;
- g) Proceder à leitura dos consumos de água e promover à sua cobrança;
- h) Executar as ligações de água à rede de distribuição requeridas por particulares;
- i) Proceder às vistorias relativas às instalações de água de acordo com os regulamentos e facturas;
- j) Organizar e manter em dia os ficheiros dos consumidores de água;
- k) Executar trabalhos de sua especialidade, quando por administração directa do município;
- l) Fiscalizar e orientar a execução do trabalho da sua especialidade, quando por empreitada;

- m) Fornecer elementos técnicos sobre a ligação de água;
- n) Preparar os dados estatísticos relativos ao sector;
- o) Elaborar mensalmente os mapas dos trabalhos efectuados;
- p) Redigir correspondências que dizem respeito ao sector.

Departamento de urbanismo e obras

O departamento de urbanismo, habitação e obras encarrega-se de assegurar o desenvolvimento urbano equilibrado o ordenamento do espaço e a ocupação do solo. No âmbito das suas atribuições zelam pela preservação do equilíbrio existente na parte histórica da cidade e desenvolvimento harmonioso nas zonas de expansão da Cidade de S. Filipe.

Artigo 15º

(Atribuições)

Ao Departamento de urbanismo, habitação e obras cabe, nomeadamente:

I — Na área da gestão urbana e habitação:

- a) Assegurar a elaboração do plano director, de planos de desenvolvimento urbanísticos de talhos;
- b) Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano prioritário e as áreas de construção prioritárias;
- c) Elaborar projecto de renovação urbana e dos sobrado;
- d) Recolher, coordenar e tratar sistematicamente toda a informação e documentação necessária e permanente para efeitos de planeamento urbano;
- e) Participar na elaboração e definição da política da área urbana e assegurar as acções necessárias ao seu desenvolvimento efectivo;
- f) Acompanhar e controlar a execução dos instrumentos de planeamento aprovados pelos órgãos competentes, procedendo à sua revisão, actualização e complementarização sempre que necessário;
- g) Emitir parecer sobre projectos de obras de construção, reconstrução e demolição sujeitos a aprovação municipal, com vista a garantir o respeito pelos instrumentos de planeamento adoptadas, a defesa do património cultural edificado e as normas legais e regulamentares vigentes;
- h) Desenvolver acções visando assegurar a prevenção das obras e construções clandestinas;
- i) Controlar e disciplinar as alterações ao uso do solo e dos imóveis que tenham sido estabelecidos e aprovados no âmbito de intervenção do Município;
- j) Promover e propor as diligências julgadas necessárias para melhorar a estética e beleza da sede do município e das povoações;
- k) Fornecer elementos sobre alinhamento de prédios, altura da fachada e para os estudos dos arruamentos previstos no plano de urbanização;
- l) Pronunciar-se do ponto de vista estético sobre a acupação da via pública, com carácter permanente ou temporário;
- m) Proceder nos termos da Lei, à vistoria das obras para efeitos de licenças de habitação ou utilização;
- n) Organizar, estabelecer e fiscalizar a numeração dos prédios, toponímia da cidade e povoação;
- o) Fornecer elementos para aplicação de impostos ou taxas relativos aos processos de obras;
- p) Promover, orientar e colaborar na conservação de edifícios, obras de arte e equipamentos que constituem o património municipal;
- q) Organizar o cadastro dos edifícios e de outras imóveis do património municipal, e dos que estejam confiados à administração do município;
- r) Organizar e conservar o arquivo de plantas ou desenhos e o respectivo ficheiro;
- s) Elaborar as plantas e gráficos necessários os serviços municipais com os dados existentes;
- t) Organizar e manter em dia o arquivo do sector.

II. — Na Área de Obras:

- a) Proceder à execução de obras municipais, infraestruturas sociais educativas;
- b) Fiscalizar e orientar a execução de obras municipais, quando esse execução for por empréstimos;
- c) Proceder a trabalhos de reparação a conservação da rede de esgotos municipais;
- d) Fiscalizar o funcionamento da rede de esgotos de particulares;
- e) Assegurar a manutenção e reparação de infraestruturas urbanísticas;
- f) Programar e executar obras de recuperação, conservação e demolição de imóveis particulares, nos termos previstos na legislação aplicável;
- g) Assegurar a construção, reconstrução e reparação de vias municipais e arruamentos;
- h) Elaborar cadernos de encargos, preparar concursos de adjudicação de obras municipais, participar na selecção de concorrentes e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- i) Conceder licenças de uso de prédios edificados de novo ou que tenham modificações e emitir os respectivos certificados, procedendo vistorias;
- j) Assegurar a fiscalização da construção urbana, em todo o território municipal ao abrigo da lei vigente.

Departamento Urbano e Abastecimento Público:

O departamento urbano e abastecimento público encarrega-se de promover actividades visando a criação de condições para a melhoria da qualidade de vida dos muncípes assegurando, desta feita, serviços imprescindíveis à sociedade civilizada a um nível aceitável.

Artigo 16º

(Atribuições)

Ao departamento urbano e abastecimento público compete designadamente:

I — Na área de Serviços Urbanos:

- a) Programar e projectar obras de construção e reconstrução referente ao tratamento de águas residuais drenagem e aproveitamento de águas pluviais e de esgotos;
- b) Recolher, transportar e desenvolver projectos de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- c) Participar na fiscalização sanitária em todo o Concelho;
- d) Assegurar a administração e manutenção dos cemitérios municipais;
- e) Assegurar a criação de espaços verdes, áreas de recreio e garantir a sua conservação e manutenção;
- f) Promover a construção e conservação de equipamentos sociais, designadamente unidades sanitárias, balneários e lavandarias públicas;
- g) Assegurar o arranjo, conservação, protecção e, em coordenação com as autoridades marítimas, segurança de praias de banho;
- h) Participar em programas e acções de informação e de educação sanitárias;
- i) Assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana, procedendo a:
 - Varredura das ruas, praças, largos passeios, jardins e outros lugares do município;
 - Remoção de lixo contidos em recipientes;
 - Remoção de terras provenientes de enxurradas, regras ou limpeza de colectores;

Apanha, transporte e recolha de cães e outros animais encontrados nos lugares públicos em contração ao Código de Posturas.

II — Na Área de Abastecimento Público:

- a) Elaborar propostas de actuação municipal respeitantes à concepção e realização de infraestruturas municipais de abastecimento público, designadamente mercados, talhos matadouros;
- b) Assegurar as actividades ligadas ao licenciamento comercial retalhista e à fiscalização económica;
- c) Estudar e propor medidas tendentes a melhorar a exploração e a gestão das infra-estruturas municipais de abastecimento público;
- d) Elaborar regulamentos específicos às actividades de vendedores ambulantes;
- e) Promover o surgimento das associações que defendem os reais interesses dos consumidores;
- f) Sensibilizar os utentes das infraestruturas municipais no sentido da sua utilização racional;

O Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário.

O Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário encarrega-se de execução de acções visando, por um lado, o desenvolvimento equilibrado do território municipal e, por outro, a integridade e segurança social dos municípios.

Artigo 17º

(Atribuições)

Ao Departamento de Promoção Social, Cultural, Desporto e Desenvolvimento Comunitário cabe, nomeadamente:

I — Na área da Promoção Social:

- a) Promover e coordenar a realização de estudos e diagnósticos sociais a nível do concelho;
- b) Programar, executar ou apoiar acções especiais de intervenção social, nomeadamente no apoio às crianças, à juventude, à terceira idade e à reabilitação dos deficientes;
- c) Estudar e propor as formas de cooperação e apoio às instituições pública e privada da solidariedade social;
- d) Fomentar e apoiar a criação e o funcionamento das organizações sociais de base de cariz associativo e comunitário;
- e) Promover e apoiar acções de desenvolvimento comunitário das comunidades rurais e urbanas;
- f) Promover construção, equipamento, gestão e manutenção de infraestruturas sociais em estreita concertação com os outros serviços municipais;
- g) Propor a definição dos critérios de selecção de mão-de-obra não qualificada para trabalhos públicos, no território municipal, bem como na regulamentação;
- h) Fazer o levantamento das carências habitacionais e propor medidas de intervenção;
- i) Assegurar o atendimento dos municípios em situação de carência habitacional, económica ou outra no quadro das suas atribuições.

II — Na Área da Cultura:

- a) Organizar os serviços de biblioteca municipal promovendo a aquisição de obras;
- b) Promover a criação de centros de leitura nos aglomerados populacionais mais importantes;
- c) Estudar e propor medidas visando a organização de biblioteca móvel;

- d) Colher elementos históricos sobre as diversas actividades do município, guardando, inventariando e catalogando toda a documentação relativa ao assunto;
- e) Fomentar a criação de associações de carácter cultural, recreativa, etc;
- f) Promover o apoio a pessoas, entidades públicas ou privadas e instituições que desenvolvam actividades na área da cultura;
- g) Desenvolver programas, apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação dos tempos livres;
- h) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de Ciné-Teatros, bibliotecas, centros de documentação, museus, e centros de cultura municipais;
- i) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, cultural e artístico;
- j) Promover intercâmbio cultural com outros municípios do país e estrangeiros;
- k) Promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;

III — Na Área do Desporto:

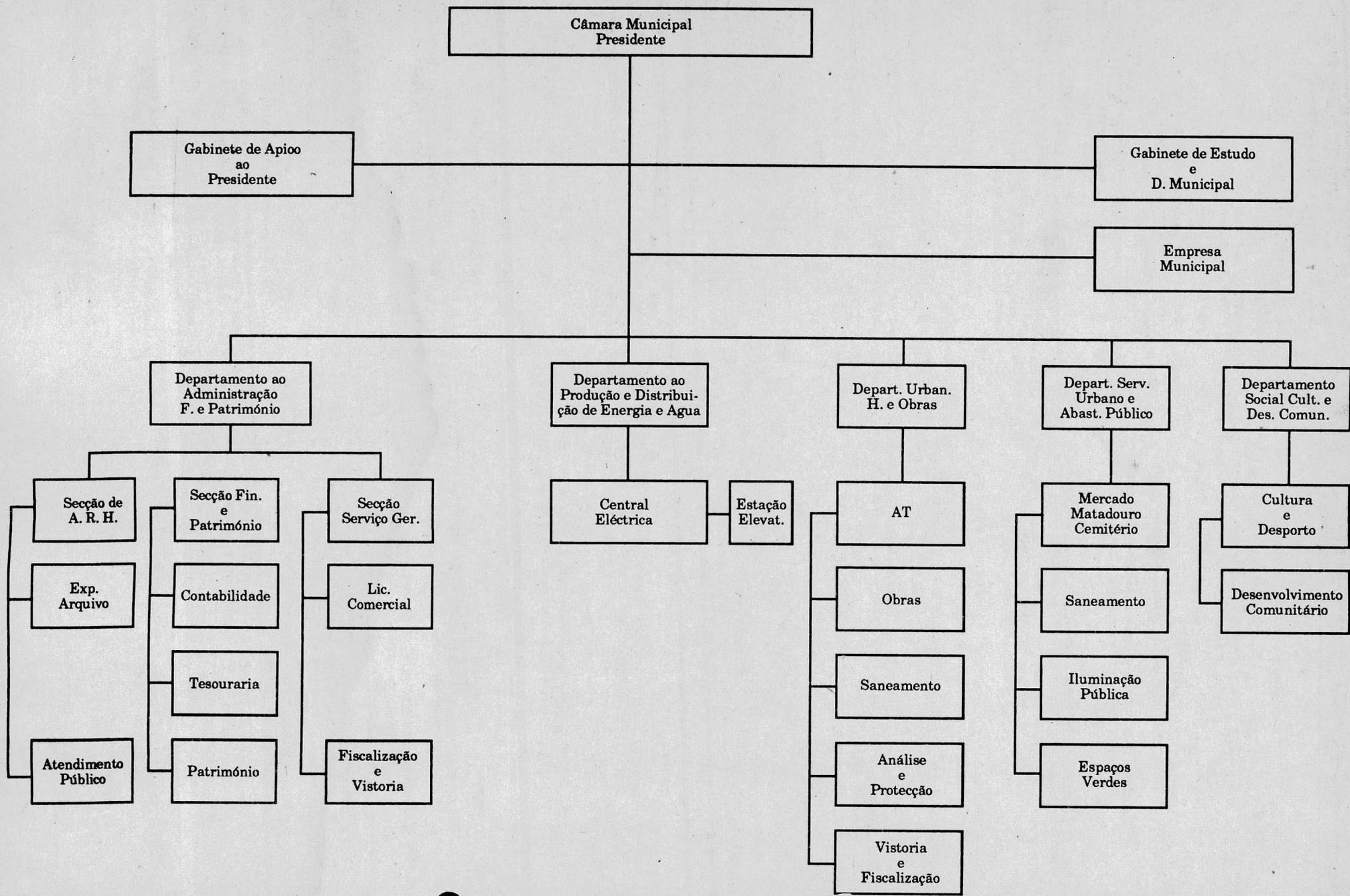
- a) Estudar e propor medidas de política para o desenvolvimento do desporto no concelho;
- b) Promover a construção, equipamentos, gestão e manutenção de campos de jogos e outros recintos desportivos sediados no concelho;
- c) Apoiar os clubes e grupos desportivos e incentivar a prática desportiva nas escolas e as demais actividades desportivas;
- d) Promover intercâmbio desportivo dentro e fora do território municipal.

IV — Na Área de Desenvolvimento Comunitário:

- a) Estudar e propor medidas para o desenvolvimento de actividades descentralizadas;
- b) Fazer levantamento das localidades mais carenciadas e que necessitam de um esforço de desenvolvimento maior;
- c) Desenvolver acções que visem a promoção sócio-cultural dos residentes, designadamente dos camponeses;
- e) Fomentar as actividades de produção de acordo com o vocação das localidades.

V — Na Área de Protecção Civil:

- a) Emitir parecer sobre todos os projectos de edificação privadas e públicas destinadas para fins habitacionais, comerciais, industriais e sócio-culturais em materiais de segurança por situações decorrentes de incêndios;
- b) Dirigir as operações de socorro a populações atingidas por situações decorrentes de catástrofes, ruínas e incêndios;
- c) Proceder a análise e estudo das situações de grave risco colectivo;
- d) Proceder à elaboração do plano de emergência municipais;
- e) Criar mecanismos de articulação com todos as entidades públicas e privadas que correm pela protecção civil;
- f) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos meios e recursos existentes no concelho;
- g) Garantir o alojamento provisório, em centros e lugares de emergência e o acompanhamento das vítimas residentes;
- h) Proceder a colocação de sinalização de trânsito nos arruamentos e caminhos principais e mantê-la em boas condições.



Descrição de cargas

Nº de lugares	Gabinete de A. ao Pres.	Referência	Escalão	Nível
1	Secretária pessoal			I
1	Condutor-Auto Ligeiro	2	A	
1	Técnico Profissional de Rel. Públicas	8		
2	Assessor			III
Nº de lugares	Gabinete de Estudo e D. Municipal	Referência	Escalão	Nível
1			I	
1				
1				
Nº de lugares	Depart. de Adm. Fim. Patrimonial	Referência	Escalão	Nível
1	Técnico	12	A-	
1	Técnico Adjunto	11	A/B	
3	Chefe Secção			I
3	Oficial Principal	9	C	
4	Oficial Administrativo ..	8	B/C	
1	Tesoureiro	7	A/B	
3	Assistente Administ.	6	B/C	
1	Escriturario-Dactilografo	2	A	
4	Auxiliar Administrativo	2	A/B	
1	Telefonista	2	A	
2	Ajudante de S. Gerais	1	A/B/C/D	
Nº de lugares	Depart. de P. e Des. Energia e Água	Referência	Escalão	Nível
1	Técnico Superior.....	1	A/B/C	
1	Técnico	12	A/B	
1	Técnico Adjunto	11	A/B	
1	Técnico Profs. de 1 Nível	8	B	
4	Operario Qualificado	8	D/E/F	
4	Operario Qualificado	7	D/E/F	
2	Operario Semi-Qualif.	7	D/E/F	
2	Operario Semi-Qualif.	5	D/E/F	
1	Fiscal	5	A/B	
2	Condutor-Auto Pesados .	4	D/E/F	

1	Condutor Ligeiros	2	A	
1	Auxiliar Administrativo	2	B/C/D	
11	Operario não Qualif.	1	A/C/D/E	
1	Ajudante Ser. Gerais	1	A/B	
1	Guardas.....	1	A	
Nº de lugares	Depart. de Urbanização e Obras	Referência	Escalão	Nível
1	Técnico Profs. de 1 Nível	8	B	
2	Técnico Profs. de 2 Nível	7	A	
1	Chefe Trabalho	8	A/B	
3	Fiscal	5	A/B	
1	Pagador	1	A/B/C	
2	Condutor-Auto Pesados .	4	A/B/F/C	
1	Condutor-Auto Ligeiros..	2	A	
1	Ajudante de Ser. Gerais .	1	A/B	
Nº de lugares	Depart. Urbanos e Abastec. Público	Referência	Escalão	Nível
1	Técnico	12	A/B	
1	Técnico Adjunto	11	A	
1	Chefe Trabalho	8	A	
2	Fiscal	5	A/B/C	
1	Condutor-Auto Pesados .	4	A	
2	Ajudante Ser. Gerais	1	A	
4	Operario não Qualific.	1	A/B/C/D	
3	Guardas.....	1	A	
Nº de lugares	Depart. de P. Soc. Cult. Des. e D. C.	Referência	Escalão	Nível
1	Técnico Superior.....	13	A/B/C	
2	Técnico	12	A	
1	Técnico Adjunto	11	A/B	
1	Técnico Profs. de 1 Nível	8	B	
1	Técnico Profs. de 2 Nível	7	A	
1	Auxiliar Administrativo	2	A	
1	Ajudante Ser. Gerais	1	A	
1	Guardas.....	1	A	
1	Técnico Superior.....	13	A/B	
2	Técnico Adjunto	11	A/B	

Aprovado em 11 de Julho de 1996. - O Presidente, Dr. Ubaldo Lopes.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos Notariado

e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: SUBSTº, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que, a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 50 vº a 55 do livro de notas nº 63 barra C, deste Cartório, a meu cargo, foi entre Edite Neumann Benoliel de Carvalho; António Miguel Smith Neumann de Carvalho; Simy Hedwig Neumann de Carvalho, Ricardo Neumann Benoliel de Carvalho e Rafael Neumann Benoliel de Carvalho, constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE CHAVES, LDA** ABREVIADAMENTE "ENTUR", cujos estatutos seguem:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "**EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE CHAVES, LDA**" abreviadamente "ENTUR".

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal - Rei, na ilha da Boa Vista.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a administração e gestão, incluindo a alienação, dos terrenos comuns dos sócios, provenientes da herança de Clementino Benoliel de Carvalho sitos na ilha da Boa Vista, e ainda construção, administração e gestão de empreendimentos turísticos nos mesmos terrenos.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que ainda seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, representado por cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Edite Neumann Benoliel de Carvalho;
- b) Uma quota de um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio António Miguel Smith Neumann de Carvalho;
- c) Uma quota de um milhão de escudos correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Simy Hedwig Neumann de Carvalho Levrat;
- d) Uma quota de um milhão de escudos corresponde a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Ricardo Neumann Benoliel de Carvalho;
- e) Uma quota de um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Rafael Neumann Benoliel de Carvalho.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

2. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos, noventa dias de antecedência.

3. Não querendo ou não podendo a Sociedade exercer o seu direito de preferência, passarão os sócios a gozar desse direito.

4. Havendo mais de um sócio a querer fazer uso do direito de preferência, o mesmo será exercido por aqueles que for designado por sorteio realizado entre todos.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois (2) gerentes que terão todos os poderes necessários para assegurar o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto da sociedade, nos limites da lei e do presente pacto Social.

2. Os gerentes são designados pela Assembleia Geral, pelo período de um ano, renovável.

3. Ficam os gerentes dispensados de caução.

4. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

5. Em caso de ausência ou impedimento de algum dos gerentes, as correspondentes funções serão desempenhadas por quem for designado pelos sócios, em Assembleia Geral.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois gerentes, ou de procurador com poderes bastantes.

2. Para actos de mero expediente ou simples correspondência, é bastante a assinatura dum gerente.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 10º

A gerência não pode contrair qualquer tipo de empréstimo sem autorização expressa dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes por carta registada com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. O sócio que não poder estar presente, pode fazer -se representar por outro sócio, mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 12º

As deliberações são tomadas por maioria de votos, correspondente a, pelo menos três quartos do capital social, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Artigo 13º

A Assembleia geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 14º

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Artigo 15º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do subsequente.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelo sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por-

cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer, não podendo, em caso, algum, deixar de lhes ser distribuídos, pelo menos, metade dos lucros do exercício.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 19º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão e que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 20º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Está Conforme Original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 26 de Agosto de 1996. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA: Nº 10531/96

Artº 17º 1.	75\$00
C. G. J.	8\$00
Reembolso ...	70\$00
Selo do acto ...	18\$00
Soma ...	171\$00

Importa em: Cento e Setenta e um escudos.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 92/B, de folhas 63 a 66 deste Cartório, foi entre Manuel Váz e Felisberto Dias Monteiro, constituída uma Sociedade Comercial, por quotas de responsabilidade limitada denominada FM COMÉRCIO GERAL, Lda, nos termos seguintes.

Artigo 1º

(Forma de constituições)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes, Manuel Váz e Felisberto Dias Monteiro.

Artigo 2º

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de FM-COMÉRCIO GERAL Lda e tem duração indeterminada.

Artigo 3º

(Sede e representação)

A sede da Sociedade é na cidade da Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do País.

Artigo 4º

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício de actividade comercial, venda a grosso e retalho e outros afins, devidamente autorizados por deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e é representado por quotas de cento e cinquenta mil escudos de cada sócio.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social se se tornar necessário, por deliberação em Assembleia geral podendo permitir a admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos depende da deliberação expressa e prévia da Sociedade.

Artigo 8º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Amortização da quota)

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Artigo 10º

(Valor da quota)

O preço da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 11º

(Decisão sobre a amortização)

A amortização de quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a Sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade caberá aos sócios ou a terceiros, devidamente mandatado, por deliberação em Assembleia geral.

Artigo 13º

(Caução e remuneração)

Os gerentes são dispensados da caução e serão remunerados conforme deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em aceites, saques endossos de letras e livranças, e demais negócios é obrigatório a assinatura de um dos sócios gerentes ou de procurador com poderes bastante.

Artigo 15º

(Proibições e impedimentos)

É proibido aos gerentes, assinar em nome da Sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à Sociedade, tais como, letras de favor, fianças abonações ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da Sociedade.

Artigo 16º

(Assembleia Geral)

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outras formalidades especiais de convocação serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de quinze dias pelo menos.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou quando concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 17º

(Repartição dos lucros)

1. Do resultado de cada balanço anual, cinco por cento do resultado líquido serão atribuídos ao fundo de reserva legal das quotas de cada um dos sócios ou terá outra aplicação e o restante será repartido na proporção, se em Assembleia Geral, assim se deliberar.

2. Havendo prejuízo será repartido na mesma proporção.

Artigo 18º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo 19º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes, e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, conforme for acordado.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições da lei sociedade por quotas e mais legislação aplicável em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 9 de Setembro de 1996. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA: Nº 10141/96

Artº 17º 1.	75\$00
C. G. J.	8\$00
Reembolso	50\$00
Selo	18\$00

Importa em: Cento e cinquenta e um escudos — Conferida sob o nº 10141/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral dos Desportos

Três - Que ocupa oito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

No dia vinte e três de Maio do ano mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado, António Pedro Silva Varela, respectivo Notário, compareceram.

Primeiro. Natalino de Jesus Pina Barreto, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia residente em Calabaceira - Praia;

Segundo. Francisco Monteiro Vieira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus - Praia residente em Calabaceira - Praia;

Terceiro. António Manuel Ventura da Veiga, solteiro, maior, natural da República de Angola, residente em Calabaceira-Praia;

Quarto. José Gomes Semedo, solteiro, maior, natural de São Miguel Arcânjo - Tarrafal residente em Calabaceira-Praia;

Quinto. Bernardo Rodrigues Moreno, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz-São Vicente, residente em Achada de Santo António-Praia;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade número 10475 de 27/9/94; 57603 de 4/4/96; 31889 de 6/9/95; 49673-A de 13/12/88; e 27431 de 4/7/95; emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.

E por ele foi dito que pela presente constituem uma Associação sem fins lucrativos nos termos e condições seguintes:

Acto Constitutivo

Aos dois dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e seis, reuniu-se um grupo de cidadãos para constituição de uma Associação Desportiva, Recreativa e Cultural que se denominará Grupo Juvenil Desportivo Recreativo e Cultural Fiorentina de Calabaceira, com o fim de fomentar a prática desportiva e a realização de actividades recreativas, culturais e sociais.

Terá a sua sede na Calabaceira, nesta Cidade e o património inicial composto de um montante de cento e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta escudos.

Será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Os sócios fundadores são: Natalino de Jesus Pina Barreto Francisco Monteiro Vieira; António Manuel Ventura da Veiga José Gomes Semedo; e Bernardo Rodrigues Moreno.

Concorrem para o património social com quotas mensais no valor a estabelecer-se em Assembleia Geral.

ESTATUTOS**CAPITULO I****(Da constituição, denominação, fins e duração do grupo)**

Artigo Primeiro

É fundado em Março de mil novecentos e noventa e três, com sede em Calabaceira, concelho da Praia, um grupo Desportivo, Recreativo e Cultural denominado «Fiorentina» de Calabaceira» adiante também designado pelo «Grupo», cuja finalidade é a promoção e a fomentação de práticas desportivas e a realização de actividades culturais, recreativas e de carácter social.

Artigo Segundo

A duração do grupo é por tempo indeterminado e só pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia-Geral, tomada por votos de mais três quartos dos associados no pleno gozo dos direitos associativos.

CAPÍTULO II**(Dos fundos do grupo e a sua utilização)**

Artigo Terceiro

1. Constituem fundos do Grupo:

- As jóias e as quotas mensais dos sócios;
- Os donativos ou subsídios atribuídos ao Grupo;
- Os rendimentos dos jogos, e actividades levadas a cabo pelo Grupo e ou intermédio de Grupo.

2. Os fundos do Grupo destinam-se à aquisição de equipamento desportivo bem como de outras despesas indispensáveis ao funcionamento do mesmo.

Artigo Quarto

O Património inicial de Grupo é avaliado em cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta escudos.

CAPITULO III**(Da admissão dos sócios e respectivas classificações)**

Artigo Quinto

1. Podem ser sócios os indivíduos de boa reputação que o desejem e forem admitidos nos termos dos presentes estatutos.

2. O número de sócios é ilimitado e são de ambos os sexos.

3. Todo aquele que desejar tornar-se sócio do grupo deve, por escrito, declará-lo à Direcção, comprometendo-se a acatar os estatutos as normas, legais e regulamentares que regem o grupo bem como as deliberações dos seus órgãos.

4. Quando o candidato é menor a declaração escrita a que se refere o número anterior deve ser feita pelo respectivo encarregado de educação.

Artigo Sexto

1. Os sócios classificam-se em:

- Sócios fundadores aqueles que fundaram o grupo;
- Sócios ordinários os que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos ou a pedido do próprio.
- Sócios juvenis os que forem menores de dezoito anos;

- d) Sócios honorários os que forem eleitos em Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes, quer ao grupo quer ao desporto nacional.
- e) Sócios atletas aqueles que praticam desporto no grupo ou o representam em provas ou competições;
- f) Sócios correspondentes aqueles que residem fora do concelho da Praia ou do país;

2. A admissão dos sócios ordinários é da competência da direcção.

CAPÍTULO IV

(Dos deveres e direito dos sócios)

Artigo Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) O pagamento da quota mensal;
- b) O desempenho gratuito de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado sem direito de escusa, salvos motivos considerados atendíveis pela Assembleia Geral;
- c) Observar e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e regulamentos internos, das deliberações dos órgãos sociais;
- d) Conservar e defender o património do grupo;
- e) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseje continuar a fazer parte do grupo;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome do grupo.

Artigo Oitavo

1. São direito dos sócios::

- a) Assistir e participar nas actividades promovidas pelo Grupo;
- b) Elegerem e serem eleitos para os corpos directivos;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno, os bens do Grupo;
- d) Frequentar a sede do Grupo, podendo fazer-se acompanhar de um estranho;
- e) Recorrer, à Assembleia-Geral de qualquer penalidade que lhe fôr imposta pela Direcção;
- f) Propôr admissão de sócio ordinário;
- g) Participar e votar nas assembleias-gerais;
- h) Criticar construtivamente em Assembleia-Geral a actuação dos órgãos sociais;
- i) Consultar os livros de contabilidade e a documentação do Grupo, os relatórios e contas das gerências, nos quinze dias anteriores à Assembleia-Geral;
- j) Pedir a sua exoneração do Grupo, mediante carta dirigida à Direcção.

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referenciados nas alíneas b), e f), do número um.

4. Os sócios juvenis podem participar nas Assembleias Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

(Das penalidades)

Artigo Nono

Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades;

- a) Suspensão, por período de um a seis meses, quando sem motivo justificado se escusar ao desempenho de qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado;
- b) Suspensão, quando cumulativamente infrinja as disposições dos estatutos e regulamentos internos e não cumpra os seus deveres de sócios e ou desportistas disciplinados;
- c) Suspensão até liquidação dos seus encargos quando não pagar a quota por um período superior a três meses seguidos ou seis meses intercalados, desde que não apresente justificação aceitável;

- d) Espulsão, exclusivamente imposta pela Assembleia-Geral, quando pela sua conduta se revele indesejável ao Grupo.

Artigo Décimo

Em qualquer dos casos referidos nas três primeiras alíneas do artigo anterior, é revonhecido ao punido o direito de recorrer para Assembleia-Geral que, em reunião com mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos direitos, decidirá sobre a procedência do recurso.

CAPÍTULO VI

(Da gestão do grupo)

Artigo Décimo Primeiro

O Fiorentina de Cabaceira será gerido:

- a) Pela Assembleia-Geral – órgão máximo do Grupo constituído por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, cuja mesa é composta por:

Um Presidente;
Um vice-presidente;
Um secretário.
E os suplentes.

- b) Pela Direcção órgão administrativo e consultivo do grupo, composto por nove elementos:

Um presidente;
Um vice-presidente;
Dois secretários;
Dois vogais efectivos e dois suplentes.

- c) Pelo um Conselho Fiscal composto por três elementos:

Presidente;
Um vice-presidente;
Um relator.
E os seus suplentes.

CAPÍTULO VII

(Da competência dos órgãos sociais)

Artigo Décimo Segundo

Completa à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores do Grupo;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as contas de gerência;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse do grupo;
- e) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos na lei e nos regulamentos.

Artigo Décimo Terceiro

Compete à Direcção:

- a) Orientar a actividade do Grupo;
- b) Das execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender nas actividades do grupo;
- d) Aplicar as sanções previstas nestes Estatutos;
- e) Propôr a admissão de sócios honorários;
- f) Estabelecer relações de cooperação com outras entidades;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Ter sob a sua guarda a responsabilidade os fundos de Grupo;
- j) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos em regulamentos.

Artigo Décimo Quarto

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar o Grupo;
- b) Dar voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Direcção;
- c) Assinar com tesoureiro os cheques documentos que envolvam ordem de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- d) Delegar nos seus substitutos (vice-presidente ou secretário) poderes devidamente delimitados;
- e) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e Regulamentos.

Artigo Décimo Quinto

Compete ao concelho fiscal:

- a) Verificar os balancetes, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita do Grupo;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico e financeiro;
- e) Participar nas reuniões da direcção, sempre que entender, sem direito a voto;
- f) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral;
- g) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e Regulamentos.

Artigo Décimo Sexto

1. A eleição dos dos corpos gerentes indicados no artigo décimo segundo, será feita por um período de dois anos, a contar da data da sua eleição em escrutínio secreto por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. Na hipótese de duas tentativas para realização da reunião referida nonúmero anterior por falta de quorum, a mesma terá lugar em data a indicar pela mesa da Assembleia, podendo esta reunir e deliberar validamente desde que se encontre presente qualquer número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Sétimo

As obrigações e competências dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidade de igual natureza.

Artigo Décimo Oitavo

Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocatória da mesa da Assembleia-Geral ou de um número nunca inferior e dois terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII

(Da extinção do grupo e liquidação dos seus bens)

Artigo Décimo Nono

O Grupo Juvenil Desportivo, Recreativo e Cultural "Fiorentina de Calabaceira", será extinto quando a Assembleia Geral o decretar em votação a que concorrem mais de dois terços seus sócios ou por imposição da Lei quando não obdeça os fins para que foi criado.

Artigo Vigésimo

No caso da extinção, será liquidatária a Direcção devendo o remanescente do numerário apurado, depois de afectuado o pagamento de todos os débitos do Grupo, ser entregue aos Assuntos Sociais Locais.

CAPÍTULO IX

Disposições finais)

Artigo Vigésimo Primeiro

Quaisquer reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, obdece-
rão ao estabelecimento no artigo décimo oitavo dos estatutos.

Artigo Vigésimo Segundo

Serão da responsabilidade do grupo todas as despesas da assistência médica e medicamentosa prestadas aos sócios e desportistas

em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos em que participe desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Artigo Vigésimo Terceiro

Os regulamentos internos só terão validades depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto

Conforme as circunstâncias em que se apresentam as equipas adversárias nos encontros desportivos, o Grupo utilizará por ordem de preferência os seguintes equipamentos:

- a) Camisola e calção azul/branco e meias azuis;
- b) Camisola e calção brancos.

Artigo Vigésimo Quinto

A Direcção não poderá autorizar despesas que o grupo não suporte, ficando ela individualmente responsável por situação em contrário.

Artigo Vigésimo Sexto

Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo Vigésimo Sétimo

Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, serão para todos os efeitos considerados leis do grupo e servirão de complementos aos presentes estatutos.

Artigo Vigésimo Oitavo

Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos deverá ser aprovada em Assembleia-Geral e depois reconhecida pela entidade oficial competente.

Artigo Vigésimo Nono

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos um d (1) dias do mês de Agosto de 1996. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*

CONFECÇÕES MORABEZA, S.A.R.L.

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

A Comissão Liquidatária das Confecções Morbidez, S.A.R.L., ao abrigo dos poderes que lhe foram conferidos pela Assembleia-Geral da referida Sociedade realizada no dia 24 de Novembro de 1995, convoca os senhores accionistas para uma reunião a ter lugar na sede da Associação Comercial Industrial e Agrícola de barlavento, no dia 25 do próximo mês de Outubro, pelas dezanove horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apresentação e aprovação das contas;
2. Outras questões relativas ao encerramento definitiva do processo liquidatário.

Confecções MORABEZA, S.A.R.L., 12 de Setembro de 1996. — O Presidente da Comissão Liquidataria, *Sérgio Augusto Cardoso Centio*.